Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15)3283-8300-FAX (0**15)3283-3200-CAIXA POSTAL Nº 07-CEP 18500 000
C N P J. 46.634.606/0001-80 - e-mail pmlp@lonline com.br

LEI Nº 2.496, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

Estabelece normas para decretação de Utilidade Pública a Entidades e Organizações de Assistência Social, isto é, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social, bem como, as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O estabelecimento de normas para a decretação de Utilidade Pública às Entidades e Organizações de Assistência Social, tem por objetivo atender o Artigo 2º, da Lei nº 2.429, de 30/08/2004, que reestruturou o Conselho Municipal de Assistência Social, que no Inciso II, trata-se de uma de suas atribuições, que é: normatizar as ações e supervisionar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo d assistência social.

Art. 2º As solicitações de Utilidade Pública deverão ser feitas ao Conselho Municipal de Assistência Social, comprovados os seguintes requisitos:

a) Que a Entidade ou Organização tenha adquirido personalidade jurídica
b) Que a Entidade ou Organização esteja em plena atividade há pelo menos 6 (seis) meses, com supervisão e acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Atendidos os requisitos do Artigo 2º, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, solicitar a seguinte documentação:

a) Cópia do Estatuto Social, devidamente autenticada, juntamente, com a Ata de Fundação e Posse da Diretoria.
b) Cópia do CNPJ devidamente autenticada
c) Declaração expressa da Secretaria de Assistência Social sobre o seu efetivo funcionamento, comprovando ser a Entidade ou Organização de Assistência Social, isto é, aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários

abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social, bem como, as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

d) Cópia da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social sobre o seu efetivo funcionamento, comprovando ser a Entidade ou Organização de Assistência Social, isto é, aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social, bem como, as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.
e) Cópia da Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social
f) Relatório Circunstanciado das Atividades realizadas no período de 6 (seis) meses.

Art. 4º Mediante toda a documentação apresentada, caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, encaminhar o processo à Câmara Municipal para aprovação da Lei e posterior sancionamento e promulgação por parte do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de novembro de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 142 e 143, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 22 de novembro de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente